

Anúncio n.º 6112/2011**Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1686/11.6TBVNG**

Insolventes António José Catarino Granja e Paula Cristina Miranda Rebelo Pereira Fernandes

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível, no dia 09-03-2011, pelas 11,56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António José Catarino Granja, NIF 226448053, BI 10920692, casado, nascido em 26-08-1972, Paula Cristina Miranda Rebelo Pereira Fernandes, NIF 191409200, BI 10227680 casada, nascida em 10-06-1971, Endereço: Rua do Fojo, 55 — R/C E F, 4400-459 Vila Nova Gaia, tendo, posteriormente, pelos insolventes, sido requerida a alteração do seu domicílio o que foi deferido, por despacho (ref.ª 13192343) tendo sido fixada nova residência aos insolventes na seguinte morada: Rua do Fojo, 55 3.º Esqº Frente, 4400-459 Vila Nova de Gaia

13.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304583315

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6113/2011****Processo n.º 3206/11.3TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 13381988**

Data: 26-04-2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 14-04-2011, às 10,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Costa Carvalho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 203150023, Endereço: R Fialho Almeida/50 Apt.6, 4400-150 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr(a)*. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

304620429

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6114/2011****Processo: 242/11.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-04-2011, às 12.03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Canalizações A. Dinis, L.ª, NIF — 506353044, Endereço: Rua Óscar da Silva, 739, 4450 Leça da Palmeira — Matosinhos, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: António Dinis Pinto Soares, Endereço: Rua Óscar da Silva, 739, 4450-758 Leça da Palmeira e Maria Joaquina Marques Pinto Soares, Endereço: Rua Óscar da Silva, 739, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Por despacho proferido em 15.04.2011, para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Cândida Manuela Raimundo Ferreira*, Endereço: Av. das Laranjeiras Edf. Magnólia Fracção D, Apartado 200, 3780-202 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do art. 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304600795

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6115/2011

Processo: 625/10.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fashion Box Portugal, Unipessoal, L.ª
Insolvente: Flor Havaiana — Comércio de Calçado Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-04-2011, às 07.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Flor Havaiana — Comércio de Calçado Unipessoal, L.ª, NIF 507473132, Endereço: Rua Senhora da Luz, N.º 204, 4150-693 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Patricia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

São administradores do devedor:

Jorge Manuel dos Santos Barroso, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 07-09-1962, nacional de Portugal, NIF — 180596969, BI — 5929099, Endereço: Rua Senhora da Luz, N.º 204, Porto, 4150-693 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304554496

Anúncio n.º 6116/2011

Processo: 63/09.3TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: José Eduardo Pimentel

Insolvente: Zestfull Fruit — Produtos Alimentares S. A.

O *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Zestfull Fruit — Produtos Alimentares S. A., NIF — 505489740, Endereço: Rua Felizardo de Lima N.º 81, 4400-140 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304586167

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6117/2011

Processo n.º 357/09.8TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Sapertan, L.ª (Ex-Sociedade de Importação Enrique Thumann

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sapertan, L.ª (Ex-Sociedade de Importação Enrique Thumann), NIF 500258791, Endereço: Rua João Vieira, Apartado 97, Santegãos, 4439-909 Rio Tinto

Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, NIF 104752270, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel: 229389851 — fax: 229389864, E-mail: arochagonalves@aeiou.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Sentença/Despacho proferida em 12-04-2011, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304616752

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 6118/2011

Processo: 288/10.9TBVPA-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 848972

Requerente: Moura & Eira, L.ª

Insolvente: Madeiras Cervense, L.ª

O *Dr. José Manuel Silva Lopes*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Madeiras Cervense, L.ª, NIF — 507716531 Endereço: Av. da Torre, Edifício Torre, Loja 3, Cerva, 4870-042 Ribeira de Pena, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da